



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3551/1998</b>		
Ementa <b>ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1984 DE 23 DE JUNHO DE 1983.</b>		
Data da Norma <b>29/05/1998</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.551 DE 29 DE MAIO DE 1998**  
(Autoria do Ver. Wiliam Alves dos Santos)

“Altera a Lei Municipal nº 1.984 de 23 de junho de 1.983.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o “caput” do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.984 de 23 de junho de 1.983, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Os terrenos não edificados, situados dentro de área urbana ou expansão urbana urbanizada, com frente para as vias e logradouros públicos, dotados de pavimentação e guias e sarjetas, cuja quadra contiver 80% (oitenta por cento) dos lotes edificados ou murados, serão obrigatoriamente fechados nos respectivos alinhamentos com muros de alvenaria, pré-moldados, telas ou alambrados, com altura mínima de 1,50 (um e cinquenta) metros.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de maio de 1998.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**